

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Da Sra. Rosane Ferreira)

Acrescenta inciso ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a concessão de adicional de periculosidade aos trabalhadores expostos a radiações ionizantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 193.....

.....
III – radiações ionizantes.”

.....(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 3.393, de 17 de dezembro de 1987, do Ministério do Trabalho e Emprego, classificou a exposição à radiação ionizante como atividade de risco em potencial. Nos “Considerandos” da Portaria, é clara a afirmação de que a “exposição do trabalhador às radiações ionizantes ou substâncias radioativas é potencialmente prejudicial à saúde”. Ainda, indica que “o presente estado da tecnologia nuclear não permite evitar, ou reduzir a zero, o risco em potencial oriundo de tais atividades, sob pena de impor à sociedade custo tão elevado que dificilmente o mesmo seria justificado”.

Embora tenha ficado declarado de maneira tão patente o risco que correm os trabalhadores que laboram expostos a esse tipo de radiação e a ausência de tecnologia capaz de eliminar os riscos, a Portaria 3.393, de 1987, foi revogada pela Portaria n.º 496, de 11 de dezembro de 2002. Nesse novo documento normativo, a justificação trazida para a revogação da portaria anterior é de que “a caracterização dessas atividades como perigosas, nos termos da Portaria n.º 3.393, de dezembro de 1987, não encontra amparo no art. 193, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho”.

Se a falta de dispositivo legal é o motivo para desamparar o trabalhador exposto a um perigo eminente, apresentamos o Projeto de Lei em epígrafe para fixar o suporte legal requerido pelo ente administrativo, de modo a restaurar o texto da portaria revogada.

Afinal, não podemos permitir que, por ausência de uma referência expressa no art. 193 da CLT, os trabalhadores expostos à radiação ionizante continuem trabalhando em condições de elevado risco, reconhecido pelo próprio órgão de fiscalização das condições de trabalho.

Se ainda não existe tecnologia capaz de eliminar o perigo da radiação, o mínimo que a legislação trabalhista pode fazer é assegurar o adicional de periculosidade previsto no dispositivo celetista.

Em razão do exposto, pedimos aos nobres parlamentares o apoio necessário para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2013.

Deputada ROSANE FERREIRA